



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 110/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2022, o qual tem como objeto a **aquisição de Utensílios Domésticos para atendimento as Secretarias Municipais**. Impugnação recebida através de documento encaminhado tempestivamente, em 18 de novembro de 2022, via e-mail.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o requerente solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação à exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho, alegando que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais, o que afronta os princípios da competitividade e a razoabilidade.

Desta forma, requer à licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente retificação do edital da licitação em epígrafe para o fim de seja alterado para 30 (trinta) dias o prazo para entrega dos materiais.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de parecer registrado sob o protocolo fly sob o nº 68374/2022, nos seguintes termos:



Memorando 519/2022-SMA

De: **Secretaria de Administração**
Para: Edital
Assunto: Impugnação PE-110/2022/Empresa Plamax Eireli
Data: **21/11/2022**

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:
1. Considerando o PE 95/2022 em que se questiona sobre os prazos para entrega; considerando o teor do pedido bem como a razoabilidade na dilação dos prazos desde que não fira o bom andamento das atividades municipais, apontamos prazo de 20 dias corridos para entrega dos itens da licitação. Logo, onde se lê no Termo de Referência:

4.1 Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado Central, situado à Avenida Venezuela, nº 247, Nações I, de acordo com a necessidade das Secretarias.

Leia-se:

4.1 Os itens deverão ser entregues em até 20 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado Central, situado à Avenida Venezuela, nº 247, Nações I, de acordo com a necessidade das Secretarias.

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA RAFAELA RAMOS
Data: 21/11/2022 10:48:01 -0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Amanda Rafaela Ramos
Gestora de Contratos-SMA
Matrícula 350596
Portaria 142/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise realizada pela Secretaria Municipal de Administração, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação apresentada, a fim de que seja alterado o prazo para entrega do material para 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho, conforme manifestação da Secretaria solicitante, mantendo-se os demais termos do Edital.

Considerando que a alteração supramencionada não afeta a formulação das propostas, com fulcro no Art. 21, § 4º, da Lei Federal 8.666/63, fica mantida a data e horário da sessão pública.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de novembro de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Portaria nº 241/2022